

Lei nº. 615/2014
De 23 de julho de 2014

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE UNIFICAÇÃO DE PARTE DOS LOTES URBANOS Nº P/ DO 07; P/ DOS 07 E 05 E LOTE B, DA QUADRA 5 SÉRIE B COM ÁREA SUPERFICIAL DE 2.678,69 M² REGISTRADOS NAS MATRICULAS DE N. 11.317, 11.313 E 23.766 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALMIR LOCATELLI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de Remembramento do solo urbano, nos termos do remembramento de parte dos Lotes urbano nº 07; 07 e 05 e lote B, da Quadra 5 serie B, com área de 2.678,69m² registrados na matricula de n. 11.317, 11.313 e 23.766 do CRI da comarca de xaxim, localizado no lado par da Avenida América, distante pelo lado dna forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: com p/ dos lotes 01 e 03, Matrícula 16.556 em 30,00 metros e com a Rua Vitória em 24,93 metros.

SUL: com a Av. América em 54,00 metros e com parte dos lotes 05 e 07, Matrícula 11.313 de Gilmar José Trombetta e Neorely L. Gemelli Trombetta em 1,00 metro.

LESTE: com parte do lote 01, Matricula 17.008, de Alexandre Mauricio Andreani e Lenice M. Zanella Andreani, com 23,67 metros e com o lote, parte Lote 01 e 03, Matricula 16.556 de Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, em 25,37 metros.

OESTE: com parte do lote 05 e 07, Matricula 11.313, Gilmar José Trombetta e Neorely L. Gemelli Trombetta em 23,94 metros e parte do lote 07 Matricula 11.317, Gilmar José Trombetta e Neorely L. Gemelli Trombetta em 26,00 metros.

Art. 3º. A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

I – LOTE 01, 03 e 05 “A” – com área superficial de 525,00m² (Quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado no lado par da Av. América, distante pelo lado esquerdo em 19,00 metros da Rua São Luiz, com as seguintes confrontações:

NORTE: Com parte dos lotes 01 e 03, Matrícula 16.556 da prefeitura Municipal de Lajeado Grande em 22,00 metros.

SUL: Com a Av. América em 22,00 metros.

LESTE: Com parte do lote 01, Matrícula 17.008, de Alexandre Mauricio Andreani e Lenice M. Zanella Andreani, com 23,67 metros.

OESTE: Com parte do lote 01, 03 e 05 “B” em 24,04 metros

II – LOTE 01, 03 e 05 “B” - com área superficial de 1.404,69 m² (Mil quatrocentos e quatro metros e sessenta e nove decímetros quadrados), localizado no lado par da Av. América, distante pelo lado esquerdo em 41,00 metros da Rua São Luiz, com as seguintes confrontações:

NORTE: com parte dos lotes 01 e 03, Matrícula 16.556 em 8,00 metros e com a Rua Vitória em 24,93 metros.

SUL: com a Av. América em 32,00 metros

LESTE: com o lote 01, 03 e 05 “A” em 24,04 metros e Com p/ dos lotes 01 e 03, Matrícula 16.556 em 25,37 metros.

OESTE: com o lote 07, Matrícula 11.317, Gilmar José Trombetta e Neorely L. Gemelli Trombetta em 26,00 metros e com P/ do lote 05 e 07, Matrícula 11.313, Gilmar José Trombetta e Neorely L. Gemelli Trombetta em 23,94 metros.

Art. 4º. Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 5º. A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

Art. 6º. A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 23 de Julho de 2014.

VALMIR LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Geltrudes Toffolo Santin
Servidora Designada